

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
BOA VISTA DO INGRA**

LEI 014/2001

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura 2001 a 2004.

MOACIR TAETTI, Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Incra, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, venho através desta comunicar que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, de origem do Poder Legislativo:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores de Boa Vista do Incra será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Boa Vista do Incra receberão subsídio mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º - A ausência do Vereador, na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 150,00 (cento e cincuenta reais).

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência sob a forma de requerimento.

§ 3º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes, especiais, não serão remuneradas.

§ 4º - As sessões extraordinárias, realizadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será pago, a título de indenização, verba de representação mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cincuenta reais).

Parágrafo único - O Vice Presidente, que na forma regimental assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal fará jus ao recebimento de verba de representação, prevista neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão Legislativa extraordinária.

Art. 5º - A licença do Vereador, por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela Instituição Previdenciária, a que se vincular o Vereador.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pelo art. 29 da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

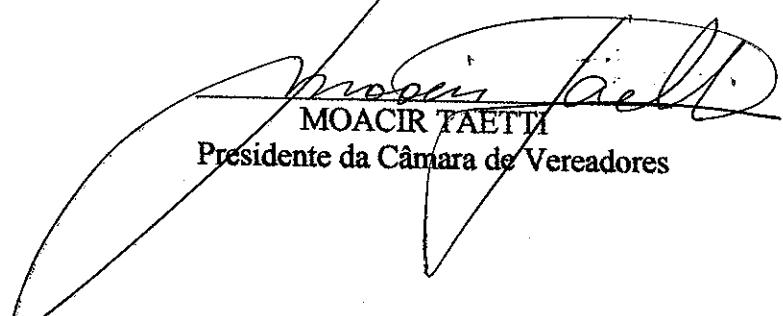
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA**

F1.02

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Sala do plenário, 26 de janeiro de 2001.



MOACIR TAETTI

Presidente da Câmara de Vereadores